

ESCOLA.DR JOÃO BATISTA AGUIAR.

ATA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Aos seis dias do mês de novembro do ano de 2018, às 10 00h, na Rua Adherbal da Silva Brasil-Manoel Julião nº 310 – Rio Branco – Acre, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação – nº 01 (resolução nº 02/2018, de 12/07/2018, publicado no D.O.E. nº 12.344 de 16/07/2018, estando presentes os membros: Jose Renato Azevedo de Farias, Jorge Kennedy Costa de Carvalho e Aurea Dias Pereira, sob a presidência da primeira, para os trabalhos referentes ao **CONVITE N° 08/2018** – *regime de preço por item e critério de menor preço*, objetivando a aquisição de material de expediente, elétrico, limpeza, higiene, cozinha e permanente (capital) para atender a necessidade da Escola Dr João Batista Aguiar, no município de Rio Branco, conforme solicitação da Comissão permanente através do Convite nº 08/2018. Retiraram cópia do instrumento convocatório as empresas: **MARCUS V. DA S. AMORIM – ME, RENAN B. DA COSTA - ME, F.D.C. DE MORAES – ME, J.S. CORDEIRO, M.P.V IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-ME e MOURA & CIA LTDA.** Dando prosseguimento aos trabalhos, a Presidente solicitou os envelopes, e em seguida procedeu a abertura dos envelopes DOCUMENTAÇÃO dispondo os documentos para conferência e rubrica pelos demais membros presentes. Isto feito foi concedido espaço para impugnações e não houve manifestação. Após análise da documentação a Comissão julgou habilitadas a segunda fase do certame. Continuando, a Presidente, procedeu à abertura dos envelopes PROPOSTA DE PREÇO das empresas concorrentes, dispondo as propostas apresentadas para conferência e análise pelos demais membros da Comissão. Concedido espaço para apresentação de impugnação as propostas, não houve manifestação. Isto feito, e estando as referidas propostas de acordo com as exigências do edital a Comissão registrou os valores cotados na PLANILHA DE PREÇOS CLASSIFICADOS POR ÍTEM, *parte integrante desta Ata*, para apreciação e demais providências. A empresa **MOURA & CIA LTDA** foi desclassificada nos itens 21 e 32 por não atender as especificações do anexo I do edital oferecendo preços inexequível. Foi desclassificada também no item 31 a empresa **M.P.V. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA – ME** por oferecer preço inexequível considerando o que se pedia no anexo I do edital. O item 37 ficou fracassado, porque recebeu cotação de todas as empresas participantes bem acima do valor médio estimado no Plano de Ação. E nada mais havendo a tratar o Presidente deu por encerrado o presente ato público, e eu Áurea Dias Pereira, na qualidade de membro, lavrei a presente ata que vai assinada pelos Membros da Comissão